



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 51, DE 16 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO as normas impostas no âmbito das estratégias de combate ao novo coronavírus, notadamente no Decreto Municipal nº 41/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL autorizado a destinar ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, recursos provenientes da aplicação de sanção pecuniária a pessoas físicas e jurídicas, pelo descumprimento das normas impostas no âmbito das estratégias de combate à contaminação e proliferação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O critério de repasse do valor previsto no *caput* deste artigo será definido pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso, considerado o número de idosos atendidos em cada instituição.

§ 2º A destinação dos recursos de que trata este Decreto independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, bem como não requer a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).

Art. 2º A integralidade do valor dos recursos será aplicada no atendimento à população idosa.

§ 1º Os recursos percebidos em consonância com as disposições deste Decreto serão utilizados, preferencialmente, para:

I – ações de prevenção e de controle da infecção dentro das ILPIs;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

II – compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários;

III – aquisição de medicamentos;

IV – adequação de estrutura;

V – outras ações e investimentos relacionados à defesa dos direitos da pessoa idosa, à garantia da saúde, proteção, segurança, inclusão e bem-estar físico e mental dos beneficiários.

Art. 3º Os recursos a serem destinados poderão ser oriundos das receitas referentes às sanções pecuniárias impostas pela vigilância sanitária, pelo setor de tributos, pela guarda municipal, pela procuradoria-geral e demais órgãos públicos afetos à matéria, respeitadas as respectivas competências funcionais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 16 de julho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 16 de julho de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento